

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1996/1997

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDÁGUA, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG, o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM.

A COPASA MG e as entidades sindicais supra citadas, estas em nome dos empregados da primeira, celebram o presente acordo para solucionar as reivindicações dos referidos empregados, após negociações com amplo debate, mediante as cláusulas seguintes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDÁGUA	
Rua Goiás, 187 - B. Hto	
João Manoel V. Patrão	Marcelo A. C. Pinheiro
Everardo Vieira Filho	Marcelo Alves Diniz
Venício Della Croce	Maria Angélica Xavier
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG	
Rua...	
11 JUL 1996	
CONFERIDA E ACHADA CONFORME O DOCUMENTO APRESENTADO	

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COPASA MG se compromete, a partir de 1º de Maio de 1996, a repor a inflação acumulada no período de Maio/95 a Abril/96 medida pelo IPC-r/IBGE de Maio/95 e Junho/95, acrescida pelo INPC/IBGE de Julho/95 a Abril/96, que perfazem o percentual total de 18,35% (dezoito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), deduzidas as antecipações salariais de 9,27% (nove inteiros e vinte e sete centésimos por cento), já concedidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O resíduo de 8,31% (oito inteiros e trinta e um centésimos por cento), decorrentes da diferença dos percentuais acima referidos, será aplicado sobre os salários nominais de ABRIL/96.

CLÁUSULA SEGUNDA

A COPASA MG concederá a todos os empregados, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, mensalmente, a partir de Maio/96, 22 tíquetes refeição no

Manoel

mes

p

P

[Handwritten signature]

Met...

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

valor facial de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos) cada, mantida a participação financeira dos empregados nas mesmas condições atualmente existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A partir de 1º de Agosto de 1996, o valor facial do tíquete refeição será de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) cada, valor que repõe as perdas acumuladas do IPCA/Alimentação em restaurante medido pelo IPEAD-BH no período de Julho/95 a Abril/96 de 13,04% (treze inteiros e quatro centésimos por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA

A COPASA-MG concederá opcionalmente a todos os empregados, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, que não seja Licença Médica, mensalmente, a partir de 1º de Maio de 1996, uma cesta básica no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, observada a mesma participação financeira dos empregados no que tiquete refeição.

TABELA DE FÉRIAS E LICENÇAS	
Rua Goiás, 187 - S. He.	
João Maurício V. Ferraz TABELIAO Everardo Vieira Filho Venício Della Croce	Rogério A. de Menezes Fernando Inácio Maria Teresa Alves Lima Marta Angélica Xavier
11 JUL 1996	
CONFERIDA E ADIADA CONFORME O DOCUMENTO PRESENTADO	

CLÁUSULA QUARTA

Os pagamentos de "Férias Normais, Férias, Gratificação de Função e Jantagem Pessoal", serão descontados, opcionalmente, dos empregados que gozarem férias a partir de 1º de Maio de 1996, em 3 (três) parcelas consecutivas, sem acréscimos, da seguinte forma:

- 50,00% (cinquenta inteiros por cento) no mês seguinte ao início de gozo das férias;
- 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) no segundo mês seguinte ao início de gozo das férias;
- 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) no terceiro mês seguinte ao início de gozo das férias;

CLÁUSULA QUINTA

A COPASA MG estará sempre aberta para apreciar possíveis reivindicações dos Sindicatos, e voltará a negociar no mês de Setembro/96.

Handwritten notes: férias!!!
sum

Handwritten signatures: P, [Signature], Helio, [Signature]

Handwritten marks: [Signature]

não filiados à PREVIMINAS, durante o período máximo de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento, acima referido, será efetuado a partir do 7º mês de afastamento do empregado pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COPASA MG manterá a concessão de todos os demais benefícios durante os 6 (seis) primeiros meses de afastamento do empregado, exceto o tíquete refeição, conforme cláusula segunda deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A COPASA MG manterá o pagamento do Salário Mínimo Profissional de Engenheiro, estabelecido pela Lei 4950-A/66, equivalente a 8,5 (oito e meio salários mínimos) para os seus engenheiros que não atingirem este limite mínimo mensal, aqui correspondente a uma jornada de trabalho diária de 08 horas e 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos empregados cujo nível salarial, eventualmente, não atinja o limite mínimo estabelecido na cláusula, será efetivada, automaticamente a contratação mensal do piso salarial dos engenheiros.

TABELÃO EMPREGADOS DE SAÍDA DE COTA
 Rua Celso, 187 - B. Hte

João Maurício V. Ferraz	Roberto A. de Oliveira
Everardo Vieira Filho	Fernando Roffiani
Venício Della Croce	Maria Teresa Alves Diniz
	Maria Angela Xavier

10.1 JUL 1996
 CONFERIDA E ACHADA CONFORME O DOCUMENTO APRESENTADO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

A COPASA MG destinará a provisão total do saldo de saúde do ano em benefício dos empregados, a ser incluída a parcela destinada àqueles que não a utilizaram, em benefício dos empregados que até o final do 1º semestre/96 tiverem esgotado a respectiva cota.

Cópia

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A COPASA MG se compromete em concluir os Estudos do saldo de saúde, e se for decidido pela necessidade de reajuste, este será reajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COPASA MG estabelecerá norma de procedimento para utilização do saldo saúde, com a oitiva do Sindicato.

P *Helis*

DA

Handwritten marks and signatures on the right margin.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A COPASA MG manterá, em conjunto com o SINDÁGUA, curso de alfabetização de acordo com o Plano Governamental em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-DITAVA

A COPASA MG alocará os recursos disponíveis visando o atendimento das demandas de Segurança do Trabalho e a Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

A COPASA MG dará prioridade ao pagamento de até 80,00% (oitenta inteiros por cento) do décimo terceiro salário em novembro, de acordo com a tradição da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A COPASA MG estudará a sistemática de sobreaviso à luz da legislação trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

A COPASA MG dará ênfase ao Programa de Profissionalização para todos os empregados.

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS	
Rua Goiás, 167 - B. Heliópolis	
9085 - Município V. Ferraz	Rodolfo A. de Almeida
Evandro Vieira Filho	Maria Antônia de Jesus Diniz
Venício Della Croce	Maria Angélica Xavier

10,1 JUL 1996

CONFERIDA E ACHADA CONFORME O DOCUMENTO APRESENTADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

A COPASA MG se compromete a não contratar pessoal através de firmas locadoras de mão-de-obra, só utilizando tal recurso quando de atividades temporárias ou por prazo determinado e nos termos admitidos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

A COPASA MG manterá a transparência nas contratações, demissões e promoções dos empregados.

Handwritten notes and signatures on the left margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA

Será garantida pela COPASA MG, após a alta do INSS, a estabilidade no emprego de 01 (um) ano aos empregados que sofrerem acidente de trabalho, e aqueles afastados por doenças profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA

A COPASA MG manterá a transparência no que concerne à situação econômica e financeira da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA

A COPASA MG atualizará, anualmente, o valor do prêmio do seguro em grupo existente, no que concerne a indenização por acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA

A COPASA MG se compromete a manter a opção do pagamento de 20,00% (vinte inteiros por cento) da remuneração dos seus empregados, adiantados até o dia 15 de cada mês.

TABELIAO FERRAZ, OFICIO DE NOTAS	
João Luiz de Jesus TABELIAO	Alves Diniz Maria Adelaide Xavier TABELIAO
Everardo Vieira Filho	Venício Della Croce
11 JUL 1996	
CONFERIDA E ACHADA CONFORME O DOCUMENTO APRESENTADO	

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA

A COPASA MG fornecerá, gratuitamente, vale transporte aos empregados que trabalham nos locais/ unidades, abaixo relacionados, com exceção daqueles que exerçam cargos de chefias e de nível superior. Ressalva-se, entretanto, para os empregados de cargo de nível superior que já utilizavam o benefício em 30/04/87, o direito de continuarem utilizando-o enquanto lotados nesses locais de trabalho.

Nas LOCALIDADES/UNIDADES: Áreas do Cercadinho (DVAP, DVDC, DVEG, DVMA, DVMV, DVOT, DVSA, DVTP, SCMO, SCST E SPTS); Distritos de serviços da SPSM (DTND, DTSL, DTLE, DTOE, DTNE, DTSO E DTCO); DVMO/Operação e Manutenção (Reservatórios: São Lucas, Morro dos Pintos, Serra, Barreiro, Cruzeiro, Morro Vermelho, Céu Azul, Menezes e EAT-6/7); DVRM (Sistema Rio Manso, Ibitité e Barreiro); DVRV (Sistema Rio das Velhas e Morro Redondo); DVSV (Sistema Serra Azul e Várzea das Flores); DVSE/Vespasiano e Escritórios Locais da RMBH.

Handwritten signature/initials on the left margin.

Handwritten marks on the left margin.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials at the bottom left.

Handwritten signature/initials at the bottom right.

Handwritten signature/initials on the right margin.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Vale Transporte prevalecerá para o deslocamento residência/trabalho/residência, desde que o empregado necessite utilizar transporte coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COPASA MG garantirá, ainda, Vale Transporte para os demais empregados, na forma prevista na Lei 7.418 de 16/12/85.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA

A Empresa pagará, anualmente, aos empregados 2,00% (dois inteiros por cento) do salário nominal, a título de anuênio, após o primeiro quinquênio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

A Empresa continuará a fornecer o lanche padrão aos empregados que trabalham em plantão ou horas extras, nos fins de semana e feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA

A COPASA MG continuará pagando extras por eles prestadas, com utilização do sistema de compensação em casos previamente estabelecidos.

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, 187 - P. 111
Bairro: Santa Rosa - Belo Horizonte - Minas Gerais
TABELIÃO Nº 2072
Esterdo Vitalino
Mário Augusto Xavier
Cristina Cristina

11 JUL 1996

CONFERIDA E ACHADA CONFORME
O DOCUMENTO APRESENTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os empregados ocupantes de cargos de nível superior será mantido o critério de compensação na mesma proporção das horas extras realizadas, ou seja, com acréscimo de 50,00% (cinquenta inteiros por cento) nos dias úteis ou 100,00% (cem inteiros por cento) nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam ratificadas neste ato, as cláusulas do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho firmado em 27/03/96, referente a sistemática de compensação de horas extras por folgas, relativos aos empregados não ocupantes de cargo de nível superior.

Handwritten notes:
- wia...
- am

Handwritten: Helis.

Handwritten signature: P

Handwritten signature: [Signature]

Handwritten signature: [Signature]

Handwritten marks:
- Circle with initials
- Large stylized mark

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA

A COPASA MG se compromete a manter o sistema de benefícios, dentro da estrutura organizacional da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA

A COPASA MG manterá o pagamento da gratificação de 30,00% (trinta inteiros por cento) da remuneração para os empregados que completarem 15 (quinze) anos de serviços efetivos prestados à COPASA MG e gratificação de 50,00% (cinquenta inteiros por cento) para os funcionários que completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviços efetivos prestados à Empresa, pagos exclusivamente, uma única vez, no mês e no ano que os empregados completarem aniversário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA

O parâmetro para o cálculo do Prêmio Motivacional permanece sendo a base do nível VII, mantendo o percentual de 20,00% (vinte inteiros por cento) e os demais critérios vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA

A COPASA MG pagará, aos empregados ~~Requisitos dependentes~~ legais, auxílio funeral no valor de ~~R\$ 350,00~~ (trêscentos e sessenta e seis reais) a preço de ~~mercado~~.

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS	
João Maurício Ferraz	Rodolfo de Menezes
Everardo de Azevedo Filho	Maria Teresa Alves Diniz
Venturo Della Croce	Maria Angéla Xavier
TABELIÃO Nº 100	
11 JUL 1996	
CONFERIDA E ACIADA CONFORME O DOCUMENTO APRESENTADO	

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA

A COPASA MG publicará mensalmente a relação de acidentes de trabalho ocorridos, com as devidas especificações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA

A COPASA MG manterá à disposição do SINDÁGUA-MG pelo período de duração do mandato, 06 (seis) dirigentes sindicais, com todos os direitos e vantagens dos cargos de que são titulares na empresa, sem qualquer ônus para o Sindicato.

João

ru

Q

Heb.

P

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA

A COPASA MG concorda em liberar um dirigente sindical, para prestar serviços junto ao SENGE-MG, durante a metade do expediente diário, com todos os direitos e vantagens do cargo de que é titular, sem qualquer ônus para o Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA

A COPASA MG concorda com a indicação pelo SENGE-MG de dois delegados sindicais, para atuação em Belo Horizonte e interior, com direitos e prerrogativas próprias do cargo, sem prejuízo da normal prestação de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

A COPASA MG, como simples intermediária, compromete-se a descontar dos salários de seus empregados, desde que não haja manifestação formal e em tempo hábil contrária ao desconto em favor dos Sindicatos dos Engenheiros, dos Rodoviários e dos Administradores que subscrevem este Acordo, as importâncias aprovadas pelas respectivas Assembléias Gerais, na forma determinada pelas mesmas, eximindo-se a Empresa de qualquer responsabilidade pela definição do percentual e/ou valor fixado, a título de taxa de fortalecimento sindical ou contribuição confederativa. O referido desconto será efetuado nos salários do mês indicado por cada sindicato, comprometendo-se a COPASA MG (SPAH) a apresentar à COPASA MG (SPAH) cópia da Ata de **AGU 187 - Belo Horizonte** o desconto, com antecedência de 30 (trinta) dias, responsabilizando a COPASA MG por quaisquer reclamações dos empregados.

<p>11 JUL 1996</p> <p>CONFERIDA E ACHADA CONFORME O DOCUMENTO APRESENTADO</p>	<p>TABELA DE FERRAMENTAS E FERRAMENTAS</p> <p>AGU 187 - Belo Horizonte</p> <p>Rogério A. de Menezes</p> <p>V. Farias</p> <p>Fernando Teixeira</p> <p>Maria Tereza Alves Diniz</p> <p>Luiz Carlos de Souza</p>
---	---

PARÁGRAFO ÚNICO

A manifestação de oposição, ao desconto, deverá se efetivar, individualmente, perante o Sindicato da categoria profissional respectiva, bem como perante a COPASA MG, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da entrega da Ata à Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA

Ficam ratificadas neste ato, as cláusulas do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho firmado em 05/12/95, para permanência dos empregados no recinto da Empresa nos horários destinados para alimentação ou descanso e, também,

Handwritten notes:
Já está...
nem

Handwritten mark:
P

Handwritten signatures:
P, [Signature], Helio, [Signature]

Handwritten mark:
[Signature]

a permanência dos empregados antes ou após o expediente normal de trabalho, nas dependências da COPASA MG.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA

O presente acordo vigorará de 1º de maio de 1996 a 30 de abril de 1997.

Por estarem assim justos e acordados assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 25 de junho de 1996

[Handwritten signature]
Ruy José Vianna Lage
Presidente - COPASA MG

José Maria Silva Lopes
Diretor de Recursos Humanos - COPASA MG

[Handwritten signature]
Jairo Oscar Lois Rodrigues
Presidente - SINDÁGUA

[Handwritten signature]
José Eustáquio de Vasconcelos Rocha
1º Presidente - SAEMG

[Handwritten signature]
Hamilton Dias de Souza
Presidente - STTRBH

[Handwritten signature]
Rubens Martins Moreira
Presidente - SENGE

[Handwritten notes on the left margin]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS Rua Goiás, 187 - B. Ihte	
João Mauricio V. Ferraz TABELIÃO Everardo Vieira Filho Venício Della-Cruce	Rogério A. de Azevedo Fernando Tóthini Mário Tereza Aires-Diniz Mário Augusto Kuyler e outros
11 JUL 1996	
CONFERIDA E ACHADA CONFORME O DOCUMENTO APRESENTADO	